



## REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIAS, EXATAS E METODOLOGIAS

### CAPÍTULO I

#### DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regulamento disciplina as atribuições, responsabilidades e o funcionamento do Núcleo de Tecnologias, Exatas e Metodologias (NTEM) do Instituto Multidisciplinar em Saúde, da Universidade Federal da Bahia, *Campus* Anísio Teixeira (IMS/UFBA).

**Art. 2º** O NTEM é uma instância de administração acadêmica instituído pela Congregação do IMS, atendendo a reestruturação dos Núcleos Acadêmicos do IMS/UFBA, aprovado na 118ª Reunião Ordinária da Congregação do IMS, em 21/09/2018.

**Art. 3º** - O NTEM é regido por este Regulamento Interno, nas disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFBA, em seu artigo 36º, e Regimento Interno 04/2018, seção X, artigo 29º, 30º, 31º do IMS/UFBA. Reestruturado pela Instrução Normativa 02/2018 do IMS/UFBA.

**Art. 4º.** Núcleo de Tecnologias, Exatas e Metodologias (NTEM) congrega docentes das seguintes áreas e subáreas do conhecimento:

I – Estatística; Bioestatística; Matemática; Química Farmacêutica; Controle de Qualidade; Bromatologia; Farmacotécnica; Estágios em Indústrias; Farmacognosia; Tecnologia Farmacêutica; Enzimologia; Estágios em Biotecnologia; Biotecnologia Vegetal; Biotecnologia Industrial; Tecnologia de Alimentos; Desenvolvimento de Produtos; Metodologia do Trabalho Científico e Pedagogia.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

**Art. 5º** - O Núcleo será composto por no mínimo 11 membros docentes.

**Art. 6º** - O Núcleo terá um Coordenador e um Vice-coordenador, eleitos pelos seus pares membros, por maioria simples, em votação aberta ou secreta conforme deliberação prévia, para exercer mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, mediante votação, por igual período e apenas uma vez.

**Parágrafo único.** O edital de eleição deverá ser publicado com, no mínimo, 30 dias de antecedência da realização da votação.

**Art. 7º** - Mediante ausência do Coordenador do Núcleo, as reuniões e demais atividades serão conduzidas pelo Vice-coordenador. Se o período de ausência do coordenador for superior a 180 (cento e oitenta) dias, o Vice-coordenador convocará nova eleição.

**Art. 8º** - Nos impedimentos do Coordenador e do Vice-coordenador, as atividades do Núcleo deverão ser coordenadas pelo Substituto Eventual do Vice-coordenador, eleito em reunião.

**Art. 9º** - O Vice-coordenador poderá exercer outras funções delegadas pelo Coordenador na condução das atividades do Núcleo.

**Art. 10º** - O edital para a eleição do novo Coordenador e Vice-coordenador deverá ser publicado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes. Cabe ao Coordenador do Núcleo ou um membro por ele designado, conduzir o processo de escolha da nova coordenação.



### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO

**Art. 11º** - Appreciar, em primeira instância planos; projetos, programas e relatórios de pesquisa, extensão, de criatividade e inovação tecnológica, de processos devidamente submetidos para análise do núcleo.

§1º O Coordenador poderá solicitar, além do parecer de um membro, parecer *ad hoc* de profissionais externos, na ausência de um especialista no Núcleo ou em casos especiais.

§2º Encaminhar, após aprovação no núcleo, os processos para apreciação da Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão (COPEX).

**Art. 12º** - Motivar e promover o desenvolvimento da pesquisa, da extensão, das atividades culturais, da inovação tecnológica, da prestação de serviços no IMS.

§1º Incentivar o desenvolvimento do tripé acadêmico (ensino, pesquisa e extensão) através dos projetos de pesquisa, extensão e iniciativas dos docentes na consolidação de parcerias com profissionais de instituições públicas e privadas.

**Art. 13º** - Contribuir com proposições, quando cabível, aos planos para qualificação docente e encaminhar para a Coordenação Acadêmica de Ensino (CAC) e a Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão (COPEX) do IMS/UFBA.

**Art. 15º** - Appreciar e manifestar-se, em primeira instância, sobre afastamento de docentes para fins de qualificação profissional.

§1º As manifestações sobre afastamento dos membros do Núcleo para qualificação profissional deverão ser tomadas pela plenária do Núcleo, vedado pareceres *ad referendum*.

**Art. 16º** - Appreciar em primeira instância e encaminhar anualmente o Plano Individual de Trabalho (PIT) de cada um de seus membros, bem como o Relatório Individual de Trabalho (RIT), abrangendo ensino, pesquisa, extensão e administração, para apreciação da CAC.

**Art. 17º** - Interagir com a CAC e com a COPEX, propondo a práticas de ações articuladas de ensino, pesquisa e da extensão;

**Art. 18º** - Receber a demanda de oferta dos colegiados de cursos referente aos componentes curriculares, sua distribuição dos encargos didáticos entre os docentes do ensino de graduação e pós-graduação e devidos encaminhamentos subsequentes à CAC para aprovação;

### CAPÍTULO IV

#### DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO NÚCLEO

**Art. 19º** - Compete ao Coordenador do Núcleo Acadêmico:

- Convocar e presidir as reuniões do Núcleo, com direito a voto, inclusive o voto de qualidade;
- Participar das reuniões da CAC e da Congregação. Em caso de inviabilidade, o Vice-coordenador ou Substituto Eventual do Vice-coordenador participará das reuniões. A substituição do Coordenador deve ser informada às secretarias de Núcleos, da CAC e Congregação;



- Elaborar e apresentar anualmente à CAC e à COPEX o relatório das atividades do Núcleo;
- Atender as demandas encaminhadas pela CAC.
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Núcleo e representá-lo junto às demais instâncias do IMS;
- Elaborar o calendário semestral de reuniões ordinárias do Núcleo, para apreciação e aprovação na primeira reunião ordinária do semestre letivo;
- Assinar e expedir ofícios para o cumprimento das deliberações do Núcleo;
- Responder e prestar informações em nome do Núcleo, quando solicitado, aos órgãos da UFBA e setores da sociedade civil;
- Solicitar o PIT dos docentes membros, na primeira reunião do semestre ímpar e o RIT dos docentes na última reunião do semestre para tramitação.
- Solicitar aos docentes a indicação da intenção de pleitear afastamento para qualificação na primeira reunião do semestre ímpar e informar sobre as orientações e os trâmites para a solicitação;
- Aprovar *ad referendum*, processos de competência de deliberação do Núcleo em caráter de urgência, exceto aqueles que tratem de qualificação docente e incluir como ponto de pauta na próxima reunião do Núcleo;
- Assegurar a divulgação da ata de cada sessão do Núcleo, depois de aprovada em reunião, em até 15 dias úteis, via cadastro no SIPAC para leitura e assinatura digital dos membros do NTEM

**Art. 20º** - Compete aos representantes do Núcleo na Congregação, CAC e COPEX:

I- Enviar os pontos de pauta da reunião da instância a qual ele representa para os docentes do Núcleo com até três dias úteis que antecedem a reunião;

II- Votar nos pontos de pauta das reuniões nas instâncias pela qual representa, conforme deliberação da plenária do Núcleo. Caso não haja deliberação, este representante tem livre posicionamento nas votações;

III- Informar em reuniões do Núcleo as ações discutidas na instância a qual ele representa;

**Art. 21º** - Compete aos docentes do Núcleo Acadêmico:

- Cumprir este Regulamento interno;
- Colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições e na orientação e fiscalização do funcionamento administrativo do Núcleo;
- Apreciar, aprovar e assinar ata de reunião via SIPAC.
- Elaborar parecer de processos encaminhados pelo Coordenador, em um prazo de cinco dias úteis. O docente encaminhará o parecer ao Núcleo de Secretariado Acadêmico (NUSEC), via correio eletrônico, para que o processo seja inserido na próxima reunião; O membro parecerista deverá apresentar, em reunião do Núcleo, a síntese do parecer do processo sob sua responsabilidade e os demais membros devem votar se concordam, discordam com o parecer ou se abstém-se.



- Indicar, caso seja do interesse, posicionamento através de correio eletrônico, aos representantes do Núcleo, referente a um determinado ponto de pauta para reuniões da Congregação, CAC e COPEX, com antecedência de três dias úteis;
- Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- Presenciar e participar das reuniões, contribuindo no estudo, no esclarecimento e nas deliberações dos processos em debate;
- Representar o Núcleo em instâncias do IMS, mediante eleição ou indicação quando solicitados;
- Propor a reformulação deste Regulamento, com a aprovação de dois terços dos docentes do núcleo.

**Art. 22º** - A presença do docente membro, às reuniões do NTEM, é compulsória e tem precedência sobre as atividades administrativas e de pesquisa, excetuando-se as reuniões de instância superior do IMS/UFBA.

§1º Com a devida justificativa encaminhada ao Coordenador do Núcleo, a falta em reuniões do Núcleo poderá ser abonada nas seguintes situações:

- atividades de ensino curricular
- participação em evento acadêmico-científico,
- problema de saúde com o docente ou dependente;
- afastamento docente cadastrado no setor pessoal de recursos humanos do IMS;
- convocação para participação em treinamento como mesário de eleição ou participação como membro do júri;

§2º No caso de ausência que não conste na lista supra especificada, o docente deve apresentar justificativa, por e-mail, antes da realização da reunião, para que conste em ata.

§3º O docente do Núcleo que faltar até 25% das reuniões realizadas no semestre, sem as devidas justificativas aprovadas, não poderá adicionar carga-horária relativa à Membro de Órgãos Colegiados (Núcleo acadêmico) no RIT do respectivo semestre.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23º** - Compete à secretaria do Núcleo Acadêmico (exercida por funcionário do NUSEC):

- colaborar com o Coordenador do NTEM no desempenho de suas atribuições e na orientação e fiscalização do funcionamento administrativo do Núcleo;
- encaminhar convocatória das reuniões, aos membros do NTEM, via correio eletrônico, contendo a pauta a ser discutida
- acompanhar as reuniões, elaborar e lavrar as atas das reuniões em folhas digitalizadas, registrar no SIPAC com encaminhamento a todos os membros do NTEM
- organizar o arquivamento das Atas
- encaminhar os processos aos membros do NTEM



**Art. 24º** - O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Núcleo ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§1º As reuniões do Núcleo serão convocadas por ofício e/ou através de correio eletrônico, com antecedência mínima 7(sete) dias, devendo constar na convocatória a respectiva ordem do dia.

§2º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser no mínimo de vinte e quatro (24) horas, restrita a ordem do dia à discussão e votação do(s) ponto(s) que determinou a convocação especial.

§3º A atualização do endereço eletrônico junto à secretaria do NUSEC é de responsabilidade de cada membro do Núcleo.

§4º As reuniões do Núcleo só poderão iniciar com a presença da maioria absoluta dos seus membros. A tolerância para iniciar a reunião será de 15 minutos, caso não haja quórum, a reunião será suspensa.

**Art. 25º** - Para qualquer membro é assegurada vista dos processos submetidos à deliberação do Núcleo, pelo prazo máximo de cinco dias úteis, sendo o processo objeto do pedido de vista incluído na pauta da reunião imediatamente posterior.

**Parágrafo único.** A concessão de pedidos de vista subsequentes deverá ser aprovada pelo plenário.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26º** - Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pela plenária do NTEM, e em nível de recurso, pela Congregação do IMS.

**Art. 27º** - O presente regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação na Congregação do IMS.

Vitória da Conquista, 15 de março de 2023

Amanda Gilvani Cordeiro Matias  
Coordenadora do Núcleo de Tecnologias, Exatas e Metodologias (NTEM)

IMS/CAT/UFBA